

MENSAGEM Nº 036, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA



Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2022.

Senhor Presidente,

Por intermédio da presente, venho submeter à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº1.875, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPOE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Em específico, a alteração em referência **visa equalizar os recursos a título de honorários sucumbenciais que fazem jus os Procuradores**, face a modificação na estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município efetivada pela Lei Municipal nº3.135/2022.

Com efeito, o artigo 20 da mencionada Lei nº3.135/2022, extinguiu da estrutura administrativa da Direção Superior da Procuradoria-Geral do Município 02 (dois) cargos de Subprocurador-Geral do Município, simbologia SPGM.

Por sua vez, o artigo 21 do mesmo diploma legal (Lei nº3.135/2022), criou na estrutura administrativa da Direção Superior da Procuradoria-Geral do Município 02 (dois) cargos de Procurador Adjunto, simbologia PAd, com finalidade de auxiliar a Subprocurador Geral do Município nas atribuições que lhe foram conferidas nos incisos I ao IV, do art.9º da Lei Complementar nº1.875, 29 de junho de 2012.

No caso, sendo as atividades dos Procuradores Adjuntos diretamente ligada às atribuições do cargo de Subprocurador Geral, aqueles atuarão significativamente no êxito das demandas judiciais das Ação em que for parte o Município de Maracanaú.

Destarte a alteração objeto do Projeto de Lei Complementar ora encaminhado visa apenas incluir o cargo de Procurador Adjunto entre os beneficiados com o percentual à título de honorários advocatícios previstos no Art. 48-A e Art.48-B, da Lei Complementar nº1.875/2012.





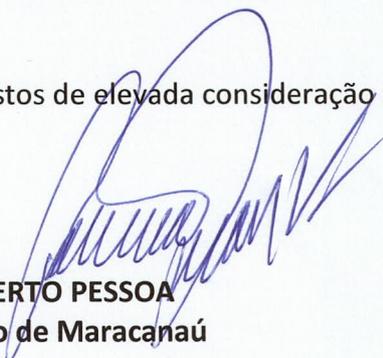
## Prefeitura de Maracanaú

Importante registrar que a **alteração ora proposta não acarretará nenhum custo para o erário municipal**, uma vez que a verba honorária não constitui receita pública, sendo provenientes exclusivamente dos valores arrecadados a título de honorários de sucumbência das ações judiciais que o Município for vencedor e dos honorários decorrentes de acordos judiciais e extrajudiciais ou pagos por particulares em razão da adesão a programas de recuperação fiscal.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, contamos com o devido exame e aprovação do projeto para os fins a que se propõe, **em regime de urgência**, nos termos do art. 42 da LOM.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº1.875, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPOE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A da Lei Complementar nº1.875, de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, institui o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração de Procurador do Município de Maracanaú, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 48-A. Além da remuneração do cargo de Procurador do Município definida no art. 47 desta Lei Complementar, fará jus o Procurador do Município, o Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e Procuradores Adjuntos aos honorários advocatícios provenientes de qualquer feito judicial em que o Município de Maracanaú for vencedor, ainda quando apurados sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva ou oriundo de acordos judiciais e extrajudiciais ou pagos por particulares em razão da adesão a programas de recuperação fiscal em qualquer circunstância.*

*Art. 48-B. O total arrecadado com honorários advocatícios de que trata o art.48-A desta Lei Complementar será distribuído entre o Fundo de Modernização e Reparcelhamento da Procuradoria-Geral do Município - FMPGM, os Procuradores do Município detentores de cargo de provimento efetivo, o Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-Geral do Município e Procuradores Adjuntos, desde que, em efetivo exercício no serviço público municipal, da seguinte forma:*

*I - 20% (vinte por cento) destinam-se ao Fundo de Modernização e Reparcelhamento da Procuradoria-Geral do Município - FMPGM, devidamente instituído, nos termos da Lei nº 2.398, de 22 de julho de 2015 e suas alterações;*

*II - 80% (oitenta por cento) destinam-se ao rateio, trimestral, entre os Procuradores do Município detentores de cargo de provimento efetivo, ao Procurador Geral do Município, ao Subprocurador-Geral do Município e Procuradores Adjuntos, individual e igualmente.*

  
Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





## Prefeitura de Maracanaú

*Art. 48-C. A verba honorária de que trata o inciso II do Art. 48-B fica disciplinada da seguinte forma:*

*I - não constitui receita pública, sendo valor próprio dos Procuradores do Município, do Procurador Geral, do Subprocurador Geral e Procuradores Adjuntos, conforme o disposto na Lei Federal nº8.906, de 4 de julho de 1994;*

*II - não servirá de parâmetro, não influenciará nos percentuais, índices ou na data reajuste da remuneração;*

*III - não integra a remuneração do cargo de Procurador do Município, de Procurador Geral do Município, de Subprocurador Geral do Município e de Procuradores Adjuntos;*

*IV - será percebida sem prejuízo da remuneração prevista no art. 47 desta Lei Complementar;*

*V - será devida aos seus beneficiários por ocasião das licenças previstas no art. 58 e 104 da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995;*

*VI - será recolhida diretamente em conta específica, aberta exclusivamente para tal fim, em instituição bancária oficial a favor da Associação dos Procuradores do Município de Maracanaú - APROMA, a quem caberá a movimentação e realização do rateio individual e igualitário entre seus beneficiários indicados no art. 48-B desta Lei Complementar, tudo sob coordenação de uma Comissão formada por três membros a ela filiada.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos à 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 21 DE MARÇO DE 2022.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

